



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMObI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2019-G17N3

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMObI

**ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 05**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMObI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail [cpl@semobi.es.gov.br](mailto:cpl@semobi.es.gov.br). Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

**Pergunta 01:**

Considerando o item 2.2 Licença Ambiental, do Termo de Referência, é correto nosso entendimento que as licenças pertinentes a execução da obra diz respeito somente à licença de instalação, LI, não sendo responsabilidade da contratada a obtenção ou revisões da licença de operação?

**Resposta 01:**

Não está correto. O Termo de Referência faz menção à todas as licenças pertinentes para completa execução do objeto, o que inclui a licença de instalação e também, de operação.

**Pergunta 02:**

Ainda sobre o licenciamento, considerando que, além da emissão da LI, será de responsabilidade do contratado o monitoramento ambiental, solicitamos a esta Comissão a disponibilização da Licença Previa e suas condicionantes.

**Resposta 02:**

Disponibilizada em anexo.

**Pergunta 03:**

Considerando que não foram disponibilizados anteprojetos de desapropriação, entendemos que a as mesmas não serão necessárias, mesmo nos locais aonde estão previstos a implantação das ciclovias e alargamentos. É correto nosso entendimento?

**Resposta 03:**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI**

Não está correto. Somente após a elaboração dos projetos pela contratada é que será possível identificar a necessidade ou não de desapropriação, de acordo com a solução por ela proposta. Se vier a ser identificada tal necessidade, o apoio técnico para efetivação da desapropriação será de responsabilidade da Contratada, cabendo à Administração a negociação e pagamento dos valores, além do Decreto de Utilidade Pública.

Por “Apoio Técnico” entende-se: projeto de obra; elaboração de levantamentos topográficos e apresentação das coordenadas geométricas para elaboração do Decreto de Utilidade Pública; confecção do Cadastro Físico (“Planta de Situação”) individual do imóvel a ser desapropriado; autação do serviço social para abordagem das famílias que serão impactadas pela obra / coleta de documentação dos imóveis e seus respectivos proprietários/possuidores; diligência cartorária para obtenção das certidões necessárias; e elaboração e apresentação do Laudo de Avaliação para análise/homologação pelo Estado.

É importante lembrar que a presente licitação é realizada por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, de forma Integrada, isto é, permite aos proponentes apresentarem possíveis metodologias e tecnologias diferentes daquelas apresentadas pela Administração. Assim, o Anteprojeto elaborado pela SEMOBI e suas demais especificações são apenas referenciais, de modo que apenas servem para indicar a finalidade do objeto a ser contratado, podendo ou não ser adotado pelo proponente. Portanto, a previsão ou não de desapropriação variará de acordo com a solução proposta, e sua necessidade somente poderá ser identificada após a elaboração dos projetos.

**Pergunta 04:**

É correto nosso entendimento que a remoção ou remanejamento das interferências que por ventura existirem nos locais de implantação da ciclovia ou alargamento, além das mencionadas no Termo de Referência, também serão de responsabilidade das respectivas concessionárias dos serviços, não sendo neste caso necessário a implantação de nova infraestrutura?

**Resposta 04:**

Não. Por se tratar de uma contratação por RDC e em função da metodologia a ser adotada, as interferências que porventura existirem é de exclusiva responsabilidade da contratada, que deverá elaborar o projeto de remoção das interferências, submetê-lo à apreciação e aprovação da SEMOBI e das respectivas concessionárias, e realizar a contratação dos serviços para a sua (re)implantação.

**Pergunta 05:**

Considerando que a referida ponte passa por avaliações e manutenções periódicas, previstos no plano de manutenção da concessionária, e que a concessão é um serviço público, solicitamos a esta Comissão a disponibilização dos últimos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

relatórios de vistoria e manutenção, visto que, mesmo em visita técnica o tempo não seria suficiente para uma correta avaliação do estado atual da ponte? Estas informações são essenciais para o desenvolvimento de uma solução técnica adequada e um orçamento mais assertivo, contribuindo para o interesse público.

**Resposta 05:**

O objeto do contrato contempla o projeto, fornecimento e montagem da ciclovia interligada à ponte, cuja manutenção é de responsabilidade exclusiva da concessionária. As manutenções periódicas são rigorosamente efetuadas conforme previsto em contrato, tendo inclusive a expectativa de vida útil da ponte dobrado em relação ao inicialmente previsto.

Todos os relatórios de manutenção, sejam eles de que tipo forem (pavimento, estrutural, pintura, cabos protendidos, etc), estão em poder da ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, e deverão ser solicitados à Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme contato fornecido abaixo:

**Titular:** Kátia Muniz Côco

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

CEP: 29050-335

**Telefone:** (27) 3636-8502

**E-mail:** [gabinete@arsp.es.gov.br](mailto:gabinete@arsp.es.gov.br)

**Pergunta 06:**

É correto nosso entendimento que não faz parte do objeto desta licitação qualquer ação em relação a manutenções preventivas ou corretivas?

**Resposta 06:**

Está correto, desde que tenha sido ultrapassado o prazo de garantia das obras prevista no Código Civil sem qualquer ocorrência, e desde que tenha sido observado o prazo de garantia dos materiais a serem implantados, também sem qualquer ocorrência, prazo este que será informado/garantido por cada licitante em sua proposta técnica e avaliado como critério de pontuação da proposta.

Caso haja alguma ocorrência em prazo inferior ao previsto na legislação e garantido na proposta/projeto da contratada, seja em relação à estrutura, materiais, etc., caberá à mesma realizar a manutenção e/ou correção respectiva.

**Pergunta 07:**

Estamos entendendo que durante a elaboração do anteprojeto foi verificado a necessidade de reforços na infra e mesoestruturas da ponte, não sendo os mesmos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

necessários uma vez que não há referência sobre os mesmos nos documentos anexos ao Edital, estamos corretos?

**Resposta 07:**

Não. Faz parte do escopo da contratada conforme item “2. Objeto e Localização” do Termo de Referência, a apresentação de um diagnóstico sobre a capacidade da ponte suportar as novas cargas introduzidas pelas duas ciclovias e acréscimo de tráfego.

**Pergunta 08:**

Para atendimento a Proposta Técnica é correta nosso entendimento que poderão ser apresentados tantas CATs quanto necessárias para comprovação e somatório de pontos do item B, inclusive diferentes das apresentadas para a habilitação?

**Resposta 08:**

Sim, está correto.

**Pergunta 09:**

Com relação ao item C, considerando que não existe emissão de CAT em nome de empresas, é correto nosso entendimento que o referido item poderá ser atendido por atestados ou certidões?

**Resposta 09:**

Sim, desde que homologados pelo CREA.

**Pergunta 10:**

Para comprovação do vínculo profissional estamos entendendo que tanto para a Habilitação quanto para a Proposta Técnica, poderá ser feita através de Contrato de Prestação de Serviço Futuro, estamos corretos?

**Resposta 10:**

Sim, está correto. Deve ser formalizado um compromisso ou promessa de contratação, sendo que em eventual substituição, deverá ser observada a mesma ou superior experiência do profissional substituído.

**Pergunta 11:**

Com relação ao item 11.5.1.4 é correto nosso entendimento que por se tratar de licitação com abertura marcada para data anterior à 01 de maio, o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis exigíveis são os do exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação?



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

**Resposta 11:**

Sim, está correto.

**Pergunta 12:**

Considerando o momento atual pelo qual estamos passando, no qual diversas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) estão sendo tomadas em todo o país, inclusive de restrição de mobilidade, isolamento social e redução ou mesmo proibição do atendimento externo dos órgãos públicos.

Considerando, também, o Decreto Nº 4607-R, de 22 de março de 2020, do Exmo. Governador do Estado do Espírito Santo, que suspende por 30 (trinta) dias os prazos processuais nos processos administrativos.

Solicitamos a esta Comissão o adiamento da referida licitação, uma vez que as medidas em vigor impedem a elaboração de uma proposta condizente com o vulto e complexidade que o certame exige.

**Resposta 12:**

O Edital foi republicado pelo mesmo prazo inicialmente concedido, sendo que abertura dos envelopes foi agendada para 26/05/2020.

Vitória/ES, 03 de abril de 2020.

**Natasha de Oliveira Sollero**  
Comissão Permanente de Licitação